DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 336 | WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR | SEXTA FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA 2

ATOS OFICIAIS 2

DECRETOS 2

LEIS 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

ICP Brasil

Diário Oficial do Município de NAZARE PAULISTA
Data: 11/09/2020 12:00:04 +00:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3268 - NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE APOIO PARA ASSUNTOS REFERENTES À LEI ALDIR BLANC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3268/2020

"Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 3260 de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, esse Decreto visa garantir o acesso continuado da população de Nazaré Paulista à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Considerando que Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc tem caráter positivo, fiscalizador, deliberativo, consultivo e orientador;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc em Nazaré Paulista, a partir desta data, os seguintes cidadãos:

Representantes do Departamento de Educação e Cultura	
TITULAR	**SUPLENTE**
Renê Silva Camargo RG: 29 594 552-7 CPF: 261 063 638 54	Regiane de Moraes Santos RG: 45.394.366-4 CPF: 297.276.278-97
Representantes da Sociedade Civil	
TITULAR	**SUPLENTE**
Roberto Massucci RG: 6.352.500-8 CPF: 668.660.818-15	Nilton Cabral Branco RG: 13.775.576 CPF: 066.414.308-39

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP
12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Representantes de Agentes Culturais	
TITULAR	TITULAR
Jorge José dos Santos Filho RG: 23.093.393-2 CPF: 174.183.378-76	Daniel Cesar Martins RG: 24.840.043-5 CPF: 213.993.138-84
Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC	
TITULAR	TITULAR
Palomaris Mathias Manoel RG: 42.153.877-6 CPF: 367.044.758-00	Ivan Garro Moreira Barbosa RG: 30.157.848-5 CPF: 294.922.558-63

Art. 2º - O mandato dos membros do Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc ora nomeados será de durante o período de execução e implementação do Plano de Ação da Lei Aldir Blanc.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 08 de setembro, de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

LEIS

LEI 1553 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$240.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2103/2020– GP

Lei 1553/2020

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional especial no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Especial (Artigo 41, II e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64) no valor de ***R$ 240.000,00*** (duzentos e quarenta mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais
05.08 – Estradas Vicinais
26.782.0010.1012 – Aquis. Veíc. Móv. Utens. Equipamentos
4.4.90.52.00.00.00.01.120 – Equipamento e Mat. Permanente.....R$ 220.000,00
4.4.90.52.00.00.00.01.110 – Equipamento e Mat. Permanente.....R$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito acima será coberto com anulação da seguinte dotação:

04 – Educação, Cultura e Esportes
04.04 – Assistência a Educandos
12.361.0006.2.015 – Manutenção do Transporte de Alunos
3.3.90.39.00.00.00.02.220 - OST - Pessoa Jurídica.....(87).....R$ 185.000,00
3.3.90.39.00.00.00.05.220 - OST - Pessoa Jurídica.....(88).....R$ 55.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de setembro de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: T0WRM17Q2F

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

LEI 1554 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$65.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2104/2020– GP

Lei 1554/2020

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)".

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64) no valor de **R$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil e reais), na seguinte Unidade Orçamentária:
04 – Educação Cultura e Esportes
04.02 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos
12.365.0006.1.095 – Construção de Creche - Vicente Nunes
4.4.90.51.00.00.00.0.1.110 - Obras e Instalações..... R$ 65.000,00

Art. 2º - O crédito acima será coberto com anulação da seguinte dotação:
04 – Educação, Cultura e Esportes
04.04 – Assistência a Educandos
12.361.0006.2.015 – Manutenção do Transporte de Alunos
3.3.90.39.00.00.00.02.220 - OST - Pessoa Jurídica.....(87) ..... R$ 65.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de setembro de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 25CDTEJFP9

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

LEI 1555 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$42.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2105/2020– GP

Lei 1555/2020
Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) "

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64) no valor de **R$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), nas seguintes Unidades Orçamentárias:
04 – Educação, Cultura e Esportes
04.02 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos
12.365.0006.2.012 – Manutenção Criança 0 a 6 Anos
3.3.90.39.00.00.00.01.210 - OST - Pessoa Jurídica.....(73) ..... R$ 30.000,00

05 – Serviços Municipais
05.05 – Cemitério
15.452.0008.2.029 – Manutenção do Cemitério
3.3.90.30.00.00.00.0.1.110 - Material de Consumo.....(159) .....R$ 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00.0.1.110 - OST - Pessoa Jurídica.....(161) .....R$ 5.000,00

Art. 2º O crédito acima será coberto com anulação da seguinte dotação:
04 – Educação, Cultura e Esportes
04.04 – Assistência a Educandos
12.361.0006.2.015 – Manutenção do Transporte de Alunos
3.3.90.39.00.00.00.05.220 - OST - Pessoa Jurídica.....(88) .....R$ 42.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de setembro de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: RM5QUTEXBV

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

LEI 1556 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$40.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2106/2020– GP

Lei 1556/2020
Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) "

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64) no valor de **R$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), nas seguintes Unidades Orçamentárias:
04 – Educação, Cultura e Esportes
04.02 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos
12.365.0006.2.012 – Manutenção Criança 0 a 6 Anos
3.3.90.39.00.00.00.01.210 - OST - Pessoa Jurídica.....(73) ..... R$ 30.000,00

05 – Serviços Municipais
05.05 – Cemitério
15.452.0008.2.029 – Manutenção do Cemitério
3.3.90.30.00.00.00.0.1.110 - Material de Consumo.....(159) .....R$ 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00.0.1.110 - OST - Pessoa Jurídica.....(161) .....R$ 5.000,00

Art. 2° - O crédito acima será coberto com anulação da seguinte dotação:
04 – Educação, Cultura e Esportes
04.04 – Assistência a Educandos
12.361.0006.2.015 – Manutenção do Transporte de Alunos
3.3.90.39.00.00.00.05.220 - OST - Pessoa Jurídica.....(88) .....R$ 42.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de setembro de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal
Mariluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: M0I17G84KP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade